



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### I - PREÂMBULO

##### Credenciamento nº 01/2017.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de **CRENCIAMENTO nº 01/2017**. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada conforme Portaria 42/2017, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

#### II – DO OBJETO

1. Credenciamento de:
  - 1.1 empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo com distribuição em Pouso Alegre;
  - 1.2 empresas de radiodifusão com raio de cobertura de, no mínimo, 70% da cidade;
  - 1.3 emissora de televisão em canal aberto, com raio de cobertura de, no mínimo, 70% da cidade, de empresas especializadas em publicação em outdoor.
- 2 As especificações técnicas do objeto estão definidas no termo de referência que constitui anexo deste edital.

#### III – DO CREDENCIAMENTO

1. Na vigência deste ato convocatório, a Câmara Municipal de Pouso Alegre receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo com distribuição em Pouso Alegre; emissoras de radiodifusão com raio de cobertura de, no mínimo, 70% da cidade; e emissoras em canal aberto de televisão com sinal abrangendo, no mínimo, 70% da cidade para a veiculação de publicidade institucional, campanhas educativas, eventos institucionais e prestação de contas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme modelo que integra este Edital – **ANEXO II**.
2. O pedido de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sita à Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre, MG, **no período de 14/08/2017 a 29/09/2017**, de 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado conforme modelo disposto no **Anexo II** deste Edital, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruídas com os documentos mencionados no **Título IV** deste Edital:
  - 3.1 razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular, e- mail e dados bancários;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 3.2 declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;
- 3.3 relação de pontos para publicação de outdoor, quando for o caso;
- 3.4 nota fiscal que comprove a tiragem de, no mínimo, três mil jornais, quando for o caso;
- 3.5 documento comprobatório da cobertura de, no mínimo, 70% da área urbana de Pouso Alegre, em se tratando de empresas de radiodifusão e emissoras de televisão.
- 4 Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO nº 001/2017**

**PROPONENTE:** .....

**CNPJ:** .....

- 5 Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- 6 O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, rerepresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.
- 8 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- 9 Será dada ciência, através de expediente a ser publicado no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, a todos os interessados, das retificações do Edital, implementadas por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações.
- 10 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11 Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 12 Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre na Internet, no site



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), podendo também ser obtido na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, à Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre-MG, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.

- 13 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br), via fac-simile (35) 3429-6550 ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento das propostas.
- 13.1 As respostas da Comissão Permanente de Licitações às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 14 Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal, para vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da homologação do credenciamento.**
  - 14.1 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no **Anexo II**, bem como a manutenção destes até 31 de dezembro a contar da homologação do credenciamento.
- 15 Poderão participar desta licitação empresas que:
  - 15.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;
  - 15.2 cujo objeto, expresso no respectivo registro ou ato constitutivo, seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.
- 16 Não poderão participar deste credenciamento empresas:
  - 16.1 suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
  - 16.2 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - 16.3 impedidas de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
  - 16.4 com falência decretada;
  - 16.5 enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
  - 16.6 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

#### **IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 1.** As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:
  - 1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.4** Os jornais e empresas de radiodifusão deverão apresentar, no ato de credenciamento, certidão comprobatória de registro no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, conforme art. 114, § Único, Lei 6.015/73.
    - 1.4.1** Se a empresa for registrada no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pouso Alegre e constar da Certidão Anexa a este edital será dispensada de apresentar a Certidão referida no item anterior.
  - 1.5** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - 1.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
  - 1.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
  - 1.9** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 1.10** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 1.11** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 1.12** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 2.** A empresa interessada no credenciamento se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Pouso Alegre a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 3.1** Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 3.2** Se o requerente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 3.3** Se o requerente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 3.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 4.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao último dia do prazo para requerimento do credenciamento, , prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 4.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 4.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito ao credenciamento.
5. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
  - 5.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação no prazo do credenciamento.
  - 5.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento.
6. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
7. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 4, **inabilitará** o licitante.

### V - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da Presidência da Mesa Diretora.
2. O resultado do credenciamento será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo e divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço - [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)
3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade.
  - 3.1 A credenciada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do credenciamento, poderá solicitar o descredenciamento, que será avaliado pela Câmara Municipal, ressalvada eventual responsabilidade civil e administrativa.
  - 3.2 A Câmara Municipal poderá anular o credenciamento, caso se apurem irregularidades em seu processamento.
  - 3.3 A Câmara Municipal poderá revogar o credenciamento, sob razão de interesse público.
  - 3.4 As hipóteses mencionadas neste item não conferem a nenhuma das partes direito



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

a indenização, com ressalva de eventual responsabilidade civil, penal e administrativa por ilícitos cometidos.

4. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
5. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

### VI - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

1. Verificada a regularidade do processo de credenciamento, a autoridade competente homologá-lo-á.
2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas em lei e neste Edital.
- 2 A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 3 A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Pouso Alegre, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, que se regerá pelas condições dispostas neste edital (principalmente no Anexo I – Termo de Referência) e nos instrumentos legais pertinentes.
- 4 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no **item 3**, caracteriza **renúncia ao seu direito à contratação, importando em seu descredenciamento.**
- 5 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Assessoria de Comunicação, para representá-la na execução do contrato.
- 7 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo.
- 8 A formalização, vigência e execução do contrato submetem-se às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às demais normas correlatas.

### VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Serviço emitida pela Assessoria de Comunicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 2 As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as publicações credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação.
- 3 A arte da publicidade institucional será fornecida pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 4 Constará no planejamento a ser encaminhado às credenciadas estimativa de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional.
- 5 A Câmara Municipal de Pouso Alegre se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

### VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 03 01 031 0021 8016 339039 (ficha 43)**

### IX - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que culminar em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do dia subsequente à intimação dos atos da Câmara Municipal, assegurando-se, em qualquer instância, o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.
  - 1.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
  - 1.2 O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis
2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horários informados no **item 12 do Título III** deste Edital.
3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no endereço constante no **item 3.2** deste Edital, **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início da habilitação para o credenciamento, no horário de 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras, podendo qualquer cidadão,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar da habilitação até a decisão definitiva a ela pertinente.
6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da habilitação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal:
  - 6.1 comunicará o fato aos interessados;
  - 6.2 republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da habilitação;
  - 6.3 devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.
- 7 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas após o decurso do prazo legal.
- 8 Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

#### **X – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

1. O credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2017.

#### **XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.
2. A Câmara Municipal de Pouso Alegre somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para o credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sita à Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras, ou, ainda, pelo telefone (35) 3429-6501.
6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG.
7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
9. Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
10. Constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.
11. As regras do edital devem ser interpretadas em conjunto com as disposições dos seus anexos.
12. São anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência .....</b>	<b>Pág. 10</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo do pedido de credenciamento .....</b>	<b>Pág. 21</b>

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2017.

**Fátima Aparecida Belani**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Adriano César Pereira Braga**  
**Presidente da Mesa Diretora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO nº 01/2017

#### 1. DO SETOR REQUISITANTE

Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### 2. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo com distribuição em Pouso Alegre; emissoras de radiodifusão com raio de cobertura de, no mínimo, 70% da cidade; e emissoras em canal aberto de televisão com sinal abrangendo, no mínimo, 70% da cidade para a veiculação de publicidade institucional, campanhas educativas, eventos institucionais e prestação de contas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de empresas especializadas em publicação em outdoor.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 3.1 Jornais impressos:

3.1.1 tamanho standard (51,8 cm X 31,7 cm);

3.1.2 caráter informativo;

3.1.3 distribuição e circulação em Pouso Alegre;

3.1.4 periodicidade diária ou semanal;

3.1.5 tiragem de, no mínimo, três mil exemplares;

3.1.6 conteúdo jornalístico majoritariamente local;

3.1.7 publicações de campanhas e ações institucionais em espaço publicitário de ¼ de página colorida, cuja arte será de responsabilidade do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

3.1.8 Para efeito de apuração de conteúdo, entende-se que conteúdo majoritariamente local se dá pela verificação de, no período de um mês, 80% das matérias divulgadas serem originadas de fatos ocorridos em Pouso Alegre ou fatos externos porém com incidência direta em Pouso Alegre.

3.1.9 Para efeito da comprovação da tiragem mínima, a empresa deverá apresentar nota fiscal referente à impressão dos jornais.

##### 3.2 Emissoras de radiodifusão:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 3.2.1** raio de cobertura de, no mínimo, 70% da área urbana de Pouso Alegre;
- 3.2.2** inserções de spots de 30 segundos de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do cidadão pouso-alegrense, campanhas de utilidade pública, objetivando levar à população da cidade dados de conteúdo informativo e educativo, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara e prestação de contas, em conformidade com este Termo de Referência;
- 3.2.3** As inserções serão distribuídas nos seguintes horários: 30% dos anúncios das 07h ao 12h, 30% dos anúncios de 12h01min às 18h e 40% dos anúncios das 18h01min às 23h.
- 3.2.4** toda produção dos materiais será de responsabilidade do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 3.2.5** Para efeito de apuração de cobertura, as empresas interessadas deverão apresentar documentação que comprove a cobertura, como cópia do Projeto Técnico da Emissora ou aferições feitas por empresas especializadas.
- 3.3 Emissoras em canal aberto de televisão**
- 3.3.1** cobertura de, no mínimo, 70% da zona urbana de Pouso Alegre;
- 3.3.2** veiculação de VTs de 15 segundos através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do cidadão pouso-alegrense, campanhas de utilidade pública, objetivando levar à população da cidade dados de conteúdo informativo e educativo, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara e prestação de contas, em conformidade com este Termo de Referência;
- 3.3.3** As inserções serão distribuídas nos seguintes horários: 30% dos anúncios das 07h ao 12h, 30% dos anúncios de 12h01min às 18h e 40% dos anúncios das 18h01min às 23h.
- 3.3.4** Toda produção dos materiais será de responsabilidade do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 3.3.5** Para efeito de apuração de cobertura, as empresas interessadas deverão apresentar documentação que comprove a cobertura como cópia do Projeto Técnico da Emissora ou aferições feitas por empresas especializadas.
- 3.4 Mídia exterior para serviço de outdoor:**
- 3.4.1** impressão digital em alta definição em papel com qualidade que impeça sua danificação por ação do tempo no prazo de duas semanas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 3.4.2** instalação e fornecimento de local/ponto para publicações de campanhas e ações institucionais em outdoor, no prazo de duas semanas;
- 3.4.3** O desenvolvimento da arte será de responsabilidade do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 3.4.4** Serão consideradas para efeito de Credenciamento, as empresas que comprovem possuir no mínimo, um ponto de outdoor nos seguintes locais:
- 3.4.4.1** Avenida Tuany Toledo;
- 3.4.4.2** Av. Vereador Antonio da Costa Rios;
- 3.4.4.3** Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira;
- 3.4.4.4** Terminal Rodoviário;
- 3.4.4.5** Avenida Dr. Lisboa;
- 3.4.4.6** Avenida Ayton Senna (Diquel);
- 3.4.4.7** Avenida Hebert de Campos (Diquell);
- 3.4.4.8** Avenida João Beraldo.
- 3.4.5.** A Câmara Municipal determinará, em cada solicitação, a publicação de um outdoor em cada ponto de referência, totalizando quatro pontos por campanha, pelo prazo de duas semanas.
- 3.4. 6** Será definida em sorteio aberto ao público, cuja convocação será obrigatoriamente publicada no Boletim Oficial do Legislativo, na Câmara Municipal de Pouso Alegre (Sala Vereador Paulo Roberto de Faria), a ordem de prioridade dos locais de publicação.
- 3.4.7.** Havendo mais de uma empresa habilitada à publicação em cada um desses locais, será definida, no sorteio mencionado no item 3.6, a ordem de prioridade de cada credenciada.
- 3.4.8.** Será feito rodízio das publicações, obedecendo às ordens de precedência definidas conforme os itens precedentes.
- 3.4.9.** Se a empresa não tiver outdoor disponível quando for convocada à publicação, será convocada a próxima empresa da ordem de precedência.
- 3.4.10.** A empresa que não tiver disponibilidade, conforme item 3.9, retomará a lista de precedência passando a ocupar o último lugar.
- 3.4.11.** Caso não haja empresa com outdoor disponível no local, será determinada a publicação no próximo local da ordem de precedência.

### **3.5 Disposições Gerais**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**3.5.1.** A Câmara se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação das mídias.

**3.5.2.** O número e época das inserções serão definidos conforme plano de mídia a ser elaborado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal, a partir do número e variedade de credenciadas alcançados com este procedimento.

**3.5.3.** Os valores das publicações são aqueles definidos no item 5 deste edital.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação da Câmara.

**4.2** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre os veículos de comunicação credenciados, de acordo com a demanda e planejamento mensal de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação da Câmara.

**4.3** A arte da publicidade institucional será fornecida pelo Departamento de Comunicação da Câmara.

**4.4** Constará no planejamento referido no item 4.2 deste Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

**4.5** A Câmara se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

#### **5 DO VALOR DAS INSERÇÕES**

**5.1** A relação a seguir contém o preço médio praticado no mercado pouso-alegrense para programação local, levantado previamente pelo Departamento de Comunicação da Câmara.

**5.2** Os valores referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA**.

**5.3** Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados.

**5.4** No caso de campanhas em TV e Rádio, cujo vídeo ou spot tenha duração de 30 (trinta) segundos, o valor das inserções será indicado no pedido de inserção (PI), dobrado, considerando a compra de duas inserções de 15 (quinze) segundos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 5.4.1 Jornais impressos** tamanho standard (51,8 cm X 31,7 cm), periodicidade diária ou semanal, Publicidade de ¼ de página colorida: R\$ 530,66
- 5.4.2 Emissoras de radiodifusão** com raio de cobertura de, no mínimo, 70% da cidade: Spot de 30 (trinta) segundos: R\$ 13,79.
- 5.4.3 Emissoras em canal aberto de televisão** com sinal abrangendo, no mínimo, 70% da cidade, VT spot de 15 (quinze) segundos: R\$ 249,59.
- 5.5 Mídia exterior para serviço de outdoor**, incluindo impressão digital em alta definição em papel com qualidade que impeça sua danificação por ação do tempo. Valor unitário para placa por bissemana: R\$ 400,00.

## 6 JUSTIFICATIVA

Objetivando a isonomia e a transparência das ações do Poder Legislativo através de um diálogo franco e aberto com a população e a constante prestação de contas do trabalho e gastos do Poder Legislativo, o Departamento de Comunicação da Câmara de Pouso Alegre solicita abertura de credenciamento de empresas especializadas em execução e veiculação de comunicação.

Escolheu-se tal modalidade buscando a promoção de um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional. Levou-se em conta ainda a impossibilidade de continuidade da contratação de tais publicações através de Agências de Publicidade, já que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), haja vista que a Comunicação da Câmara tem em seu quadro de pessoal profissionais altamente capacitados a desenvolver layouts, materiais institucionais e publicitários com qualidade, elaborar campanhas e planos de mídia, tornando desnecessário o gasto com contratação de agência para esta finalidade, o que encareceria o contrato.

O credenciamento das empresas coloca em prática a pretendida transparência e isonomia da atual Legislatura já que fica claramente demonstrado que não há preferência por A ou B, dando oportunidade igual a todos os veículos de comunicação.

Outro ponto importante do credenciamento é o fato de que o Departamento de Comunicação também conseguirá, através de documentos comprobatórios entregues pelas empresas, verificar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.

A escolha pelos meios de comunicação elencados neste Termo de Referência considerou algumas características peculiares destes veículos de informação, dentre elas:

- perenidade no caso dos jornais impressos e o fato de que o mesmo exemplar pode ser lido por mais de uma pessoa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- público-alvo amplo no caso dos outdoors;
- variedade de públicos nas TVs abertas e diversidade dos públicos atingidos pelas rádios.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do Poder Legislativo de levar informação sobre as ações da Legislatura a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pelo Departamento de Comunicação, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado pouso-alegrense é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pelo Departamento de Comunicação conforme discriminado no ANEXO ÚNICO (TABELA DE PREÇOS) deste Termo de Referência.

Outro critério de igualdade foi o de adotar o mesmo tamanho de anúncios impressos, tempo de spots e VTs da publicidade, bem como a periodicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade da Câmara, igual para todos.

O número mínimo de tiragem de jornais foi reputado, pelo Departamento de Comunicação, suficiente para atender a população de Pouso Alegre.

O tamanho do jornal (standard) é o que corresponde a generalidade dos jornais de conteúdo informativo existentes no mercado.

Dispõem-se neste termo de referência todas as condições que regularão os contratos decorrentes deste procedimento de credenciamento. Deixa-se de colacionar minuta do contrato, porquanto suas cláusulas dependerão do plano de inserção de mídias apresentado pelo setor de Comunicação após a homologação do credenciamento. Reafirma-se, no entanto, que as obrigações contratuais ficarão condicionadas às disposições deste edital.

#### **7 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

**7.1** A vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2017.

#### **8 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.**

**8.1** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias 0103.01.131.8016 – 339039 Ficha 43, da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **9 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**9.1** O valor estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a contratação de inserção de publicidade institucional em jornais, outdoors, emissoras de TV e Rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação.

**9.2** A Câmara se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação das mídias.

#### **10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária que será informada no ato do cadastramento da empresa.

**10.2** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**10.3** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 10.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara, autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste edital.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**10.5** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na **CAMARA MUNICIPAL** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.6** A **CAMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**10.7** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**10.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

#### **11 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1** A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 12.1** Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara/Comissão Permanente de Licitação e Departamento de Comunicação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 12.2** Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 12.3** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 12.4** Prestar total assistência ao Departamento de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 12.5** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- 12.6** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 12.7** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 12.8** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 12.9** Cabe ainda à Credenciada enviar mensalmente aos cuidados do Departamento de Compras da Câmara, envelope lacrado e identificado contendo: comprovante impresso de veiculação da mídia solicitada (cópia do jornal ou espelho da programação da TV ou da rádio), nota fiscal, pedido de inserção (PI) e demais comprovantes que o Departamento de Comunicação solicite à Credenciada.
- 12.10** Especificamente, empresas credenciadas para prestar serviço de mídia externa "outdoor" deverão enviar ao Departamento de Comunicação, no primeiro dia da bissemana contratada, foto do outdoor logo após a aplicação na placa. O envio deve ser feito via e-mail oficial que será informado após o credenciamento.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 13.1** Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 13.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 13.3** Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 13.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 13.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 13.6** Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 10 Termo de Referência.
- 13.7** A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

#### **14 DAS PENALIDADES**

- 14.1** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme percentuais estabelecidos nos itens seguintes.
- 14.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 14.2.1** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 14.2.2** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
  - 14.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, atrasar por 03 (três) dias de atraso, ou mais, a execução dos serviços, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 14.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara ou poderá ser pago diretamente pela Credenciada, através de depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 14.4** A inexecução total da contratação importará à CREDENCIADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 14.5** A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.
- 14.6** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.7** As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

### **15 DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Câmara Municipal, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.
- 15.2** A credenciada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do credenciamento, poderá solicitar o descredenciamento, que será avaliado pela Câmara Municipal, ressalvada eventual responsabilidade civil e administrativa.
- 15.3** A Câmara Municipal poderá anular o credenciamento, caso se apurem irregularidades em seu processamento.
- 15.4** A Câmara Municipal poderá revogar o credenciamento, sob razão de interesse público.
- 15.5** As hipóteses mencionadas neste item não conferem a nenhuma das partes direito a indenização, com ressalva de eventual responsabilidade civil, penal e administrativa, por ilícitos cometidos.
- 15.6** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.7** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

### **16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2** A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **17 DA TRIBUTAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 17.1** As alíquotas a serem aplicadas serão as enquadradas de acordo com a legislação pertinente, no momento da emissão das notas fiscais, bem como verificação no momento da liquidação.
- 17.2** Cronograma de execução dos serviços: de agosto de 2017 a agosto de 2018.
- 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO**
- 18.1** O credenciamento e os contratos dele decorrentes serão regidos pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2** O contrato a ser firmado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CAMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 18.3** O contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CAMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 18.4** A **CAMARA MUNICIPAL** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 18.5** A **CAMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 18.6** A **CAMARA MUNICIPAL**, conquanto caiba à **CONTRATADA** supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento das suas obrigações.
- 18.7** A **CAMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8** Qualquer tolerância por parte da **CAMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato e podendo a **CAMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 18.9** O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CAMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designados para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 18.10** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CAMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CAMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 18.11** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CAMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
- 18.12** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da **CAMARA MUNICIPAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da **CAMARA MUNICIPAL**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.
- 18.13** A inobservância dos prazos estipulados no contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas nesse mesmo instrumento.
- 19 DO FORO**
- 19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao contrato decorrente do credenciamento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO II

#### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO nº 01/2017

À Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Comissão Permanente de Licitação

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017**

Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo com distribuição em Pouso Alegre; emissoras de radiodifusão com raio de cobertura de, no mínimo, 70% da cidade; e emissoras em canal aberto de televisão com sinal abrangendo, no mínimo, 70% da cidade para a veiculação de publicidade institucional, campanhas educativas, eventos institucionais e prestação de contas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de empresas especializadas em publicação em outdoor.

A empresa ..... (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº ....., com sede em ....., telefone nº ....., fax nº ....., celular nº ..... e e-mail ....., endereço ....., responsável pela publicação e veiculação da....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **pedido de habilitação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Pouso Alegre, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Pouso Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa )

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTACORRENTE: \_\_\_\_\_